

## **ATO N° 010/2011–MD/ALE**

Dá nova redação a dispositivos dos Atos n° 001/2011-MD/ALE, 002/2011-MD/ALE e 004/2011-MD/ALE

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as alterações promovidas na Lei Complementar n° 326, de novembro de 2005, pela Lei Complementar n° 632, de setembro de 2011,

### **R E S O L V E:**

Art. 1°. O § 3° do artigo 2° do Ato n° 001/2011-MD/ALE, de fevereiro de 2011, que “*Regulamenta a nomeação de servidores para assessoramento e assistência técnico-parlamentar nos Gabinetes dos Membros da Mesa Diretora*”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2°. (...)”

§ 3°. No caso do Membro da Mesa Diretora acumular a presidência de Comissão Permanente, poderão ser nomeados até 15 (quinze) servidores em cargos de provimento em comissão para prestar assessoramento e assistência à respectiva Comissão e ao gabinete do Membro da Mesa, dentro do valor mensal estipulado no *caput* deste artigo.”

Art. 2°. O *caput* e o § 1° do artigo 2° e o § 2° do artigo 4° do Ato n° 002/2011-MD/ALE, de fevereiro de 2011, que “*Regulamenta a nomeação de servidores para assessoramento e assistência técnica das Comissões Permanentes da Assembléia Legislativa*”, passam a vigorar com a seguinte redação:

## ATO N° 010/2011–MD/ALE

### Continuação

“Art. 2°. Cada Comissão Permanente poderá contar com, no máximo, 10 (dez) servidores nomeados em cargos de provimento em comissão de assessor e/ou assistente técnico.

§ 1°. Dos servidores nomeados para compor o quadro de provimento em comissão da cada Comissão, pelo menos 40% (quarenta por cento) deles devem ter, obrigatoriamente, diploma de nível superior, expedido por reconhecida instituição de ensino superior no Brasil, e os demais devem ter formação de nível médio.

Art. 4°. (...)

§ 2°. O montante da remuneração bruta dos servidores de cada Comissão Permanente não poderá ultrapassar o valor mensal de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).”

Art. 3°. O *caput* e o § 1° do artigo 2° do Ato n° 004/2011-MD/ALE, de março de 2011, que “*Regulamenta a nomeação de servidores para assessoramento e assistência técnica nos Gabinetes da Corregedoria Parlamentar e da Ouvidoria Parlamentar*”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2°. O Gabinete da Corregedoria Parlamentar e o Gabinete da Ouvidoria Parlamentar poderão contar cada um com, até, 10 (dez) servidores nomeados em cargos de provimento em comissão de assessor ou assistente técnico, desde que o somatório da remuneração bruta com os referidos servidores não ultrapasse o valor mensal de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

**ATO N° 010/2011–MD/ALE**

Continuação

§ 1º. Das nomeações de que trata este Ato, pelo menos 40% (quarenta por cento) devem incidir sobre servidores que tenham formação de nível superior, expedido por instituição de ensino superior reconhecida no Brasil, e as demais sobre servidores com formação de nível médio.”

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 08 de setembro de 2011.

Mesa Diretora, 13 de setembro de 2011.

**Deputado VALTER ARAUJO**  
**Presidente**

**Deputado HERMINIO COELHO**  
**1º Vice-Presidente**

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**2º Vice-Presidente**

**Deputado JEAN OLIVEIRA**  
**1º Secretário**

**Deputada EPIFÂNIA BARBOSA**  
**2ª Secretária**

**Deputada ANA DA 8**  
**3ª Secretária**

**Deputado SAULO MOREIRA**  
**4º Secretário**